

RESPONSABILIDADE CRIMINAL SOLICITADA PELO GOVERNADOR

O governador Jânio Quadros enviou ao procurador-geral da Justiça o seguinte ofício:
"Senhor Procurador-Geral
Havendo o cidadão Luiz Firmi- no de Lima, na Assembléia reali- zada no dia 22 de novembro p. findo, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, à Rua Siqueira Campos, naquela ci- dade, e promovida por trabalhado- res ligados ao Pacto Intersindical, proferido, em discurso que então pronunciou, graves acusações con- tra a minha pessoa, as quais, se verificadas, constituiriam crime pre- visto no Código Penal da Repúbli- ca, além de, no mesmo discurso,

atribuir-me, também em razão do meu cargo de Governador do Es- tado, a responsabilidade por atos moralmente condenáveis, com o intuito evidente de me injuriar e difamar, expondo-me assim ao ódio e desprezo público, conforme tudo consta dos autos em anexo, da Secretaria da Segurança Pú- blica, venho, com fundamento nos artigos 145, parágrafo único, e 141, item II, do Código Penal da Re- pública, representar a Vossa Exce- lência no sentido de que se digne promover, em meu nome, a com- petente ação criminal contra o re- ferido cidadão Luiz Firmi- no de Lima, por calúnia, difamação e injúria.

protestos da minha estima e con- sideração. — (a) Jânio Quadros, Governador do Estado".

Obras no prédio do Instituto Butantã

A Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação elaborou or- çamento para a construção de uma laje no Laboratório de Bioquímica do Instituto Butantã, dividindo uma de suas salas em dois com- partimentos. Por despacho de on- tem do ministro Souza Lima, que responde pelo expediente da Se- cretaria da Viação, a DOP foi au- torizada a contratar essas obras pela importância de Cr\$ 94.937,50. Para a conclusão dessas obras foi fixado o prazo de 60 dias.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os

HOSPITAL DE DIVINOLÂNDIA

Por despacho de ontem do mi- nistro Alvaro Souza Lima, que re- sponde pelo expediente da Secre- taria da Viação, a DOP foi autri- zada a executar, pelo regime de administração direta, a reforma de 5 casas de funcionários, anexas ao Hospital de Divinolândia. As obras foram orçadas em Cr\$ 211.275,00

OBRAS NA ESCOLA NORMAL DE MOCÓCA

Em despacho de ontem o mini- stro Alvaro de Souza Lima, que re- sponde pelo expediente da Secre- taria da Viação, autorizou a Dire- toria de Obras Públicas a elaborar orçamento para reforma das an- tigas instalações sanitárias daque- le estabelecimento de ensino, para instalação da sala da Diretoria e copa-cozinha. As obras em ques- tião foram orçadas em Cr\$ 72.507,40 devendo estar concluídas dentro de 40 dias.

RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO INTERIOR

O governador do Estado aprovou concorrência pública para a exe- cução das redes de distribuição de energia elétrica de Santa Fé do Sul, Jales, Estrela do Oeste, Po- pulina, Simonsen, Fernandópolis, Riolândia, Cosmorama, Alvaros, Florence, General Salgado, Planal- to, Floreal, Monções, Vila Castilho, Buritama, Nipoá, Turiúba, Juquiá, Registro, Miracatu, Pedro de To- secco, Itariri, Itanhaem, Eldorado, Paulista, Iguape, Jacupiranga, Pa- ricueranu, no valor de Cr\$ 19.124.970,00.

Barras, Simões e Cafesópolis, no município de Cafelândia, e Cr\$ 500.000,00 à Prefeitura Municipal de Leme, para a extensão de sua rede de distribuição de energia elétrica. Igualmente foi aprovada concorrência para o fornecimento de equipamentos e montagem da subestação de Queluz, no valor de Cr\$ 5.047.834,00.

O governador aprovou ainda a concessão de auxílio de Cr\$ 3.569.439,50, para a construção das linhas telefônicas de Bacuriti, Três

O governador anulou, por outro lado, a concorrência para a exe- cução da linha de transmissão de energia elétrica e iluminação pú- blica de Guarujá, autorizando, en- tretanto, a realização do serviço por administração direta, cujas despesas, para a aquisição dos ma- teriais necessários às obras, ascen- dem a Cr\$ 7.625.000,00.

7 - Colaboração Técnica à Coor- perativa Agrícola de Cotia
A exemplo do que foi feita com a Hoambra, iniciamos contactos com a C. A. C., para prestar assistência técnica sobre projetos de coloniza- ção.

8 - Núcleo de Loteamento do Açungui
Conforme vimos informando nos relatórios anteriores pros- seguem:

a) - construção do edifício da es- cola que se acha em vias de ser coberta;

b) - construção de um galpão pa- ra recreação;

c) - levantamento da estrada para o loteamento da margem esquerda do Rio Açungui.

9 - Movimento da Inspeção de Colonização

a) - III Setor de Colonização
Lotes inspecionados
Glebas de Registro ... 13
Glebas de Juquiá ... 15
Glebas do Açungui ... 8

Soma ... 38

Posses e concessioná- rios

Acudidos com sóro anti- ofrítico ... 148
Interessados em terras atendididas ... 4
Serpentes enviadas ao Butantã ... 4

b) - Concessão de Terras
Editais para títulos ... 3
Títulos conferidos ... 8
Minutas de contrato ... 2
Títulos emitidos ... 2
Títulos registrados ... 8
Plantas copiadas ... 79
Transferências ... 1
Levantamento topográ- fico conferidos:
Colônia "Santo" - Ju- quiá ... 13
Perimetro 18 - Itanhaem
Avaliação de gleba ... 1

c) - Movimento de Papéis
Juntada de plantas a au- tos ... 13
Autos informados ... 40
Autos entrados ... 174
Autos saídos ... 150

d) - Relações com o público
Pessoas atendidas, inte- ressadas no artigo 30 ... 21)

(a.) Octavio Teixeira Mendes So- brinho - Diretor Substituto".

Visitas de escolares ao Jardim Botânico

O Jardim Botânico, no mês em curso, vem recebendo inúmeras vi- sitas de escolares em seus vários departamentos, chegando alguns colégios da Capital a enviar carava- nas de alunos, acompanhados de professores, a fim de ali terem con- tato com a nossa flora, de modo a melhorarem seus conhecimentos de história natural, no ramo da botânica.

Naquele logradouro público, os estudantes têm tido oportunidade de compulsar livros especializados, na biblioteca do Instituto de Botânica, sem dúvida a melhor no gênero pela magnífica coleção que possui, recebendo as estudantes do pessoal técnico daquela instituição os esclarecimentos de que necessi-

tam para o aperfeiçoamento de seus estudos.

As estufas do Orquidário, por seu lado, têm constituído grande atra- tivo à mocidade estudantil, visto nelas existirem plantas raríssimas, que realmente chamam a atenção pela beleza de suas formas e co- lorido.

Por se tratar de recanto agradá- vel, distante apenas doze quilo- metros do centro da cidade, os es- colares ali encontrarão distrações sadias e úteis aos seus conheci- mentos.

Para dirigir-se ao Jardim Botâ- nico, os escolares poderão utilizá- se dos ônibus "Zoológico" e "Par- que do Estado", que saem da Pra- ça da Liberdade e da Praça da Ar-vore, com intervalos de 20 minutos.

LEI N. 5.020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição, por doação, de imóvel situado em Salto Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, perímetro urbano, e destinado à construção do prédio para o Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno com a área de 10.944 m2 (dez mil e quarenta e quatro metros quadrados), me- dindo 51,40 m. (noventa e um metros e quarenta centímetros) de frente para a Avenida Rangel Pestana, por 115,50 m. (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) para a rua Alfredo Maia e 75 m. (setenta e cinco metros) do outro lado, onde confronta com terrenos da doadora; daí, desce numa extensão de 32 m. (trinta e dois me- tros), fazendo ângulo com um campo de futebol até à rua Jorge Tibiricá; finalmente, desce por esta última, na extensão de 84,50 m. (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até a Avenida Rangel Pestana".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral - Substituto.
(Publicada novamente por ter saído com incorreções).

LEI N. 5.021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e sa- lários aos servidores públicos civis, sem como dos da Guarda Civil de São Paulo e da Força Pública do Estado e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A escala-padrão de vencimentos, esta- belecida pelo art. 1.º da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, fica substituída pela seguinte:

Padrão	Valor Mensal em Cr\$
A	5.900,00
B	6.000,00
C	6.200,00
D	6.500,00
E	7.200,00
F	7.800,00
G	8.400,00
H	9.300,00
I	9.700,00
J	10.400,00
K	11.100,00
L	11.800,00
M	12.500,00
N	13.200,00
O	13.900,00
P	14.600,00
Q	15.400,00
R	16.200,00
S	17.000,00
T	18.000,00

U	19.000,00
V	20.500,00
X	22.000,00
Y	23.500,00
Z	25.500,00
Z-1	27.500,00
Z-2	29.500,00
Z-3	31.700,00
Z-4	34.200,00

Artigo 2.º - As referências de salários a que se re- fere o art. 11 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, ficam revalorizadas na seguinte conformidade:

Referencia	Valor Mensal em Cr\$
5	5.900,00
6	5.950,00
7	6.000,00
8	6.050,00
9	6.100,00
10	6.200,00
11	6.300,00
12	6.400,00
13	6.600,00
14	6.750,00
15	6.900,00
16	7.200,00
17	7.350,00
18	7.500,00
19	7.800,00
20	8.000,00
21	8.200,00
22	8.400,00
23	8.550,00
24	8.700,00
25	8.850,00
26	9.000,00
27	9.700,00
28	10.400,00
29	11.100,00
30	11.800,00
31	12.500,00
32	13.200,00
33	13.900,00
34	14.600,00
35	15.400,00
36	16.200,00
37	17.000,00
38	18.000,00
39	19.000,00
40	20.500,00
41	22.000,00
42	23.500,00
43	25.500,00
44	27.500,00
45	29.500,00
46	32.000,00

Artigo 3.º - Fica substituída pela seguinte a esca- la de valores de Funções Gratificadas estabelecidas pelo art. 2.º da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957:

FG	Valor Mensal em Cr\$
FG-1	1.500,00
FG-2	1.800,00
FG-3	2.100,00
FG-4	2.500,00
FG-5	2.900,00
FG-6	3.300,00
FG-7	3.700,00
FG-8	4.100,00
C-9	4.500,00
FG-10	5.200,00
FG-11	5.900,00

Artigo 4.º - Os vencimentos mensais dos mem- bres da Magistratura do Tribunal de Contas e do Ministe- rio Público ficam fixados na seguinte conformidade:

	Cr\$
I - Desembargador do Tribunal de Justi- ca, Ministro do Tribunal de Contas e Procurador Geral da Justiça	57.000,00
II - Juiz do Tribunal de Alçada e Procura- dor de Justiça	51.700,00
III - Juiz de Direito, Promotor de Justiça de 4.ª Entrância e Curador	47.000,00
IV - Juiz de Direito e Promotor de Justiça de 3.ª Entrância	36.000,00
V - Juiz de Direito e Promotor de Justiça de 2.ª Entrância	30.000,00
VI - Juiz de Direito e Promotor de Justiça de 1.ª Entrância	25.000,00
VII - Juiz Substituto Seccional e Promo- tor Substituto Seccional	20.000,00

Parágrafo único - Nos vencimentos acima fixados já está incluído o abono de que trata a Lei n. 4.807, de 17 de agosto de 1958.

Artigo 5.º - Os vencimentos dos Secretários de Es- tado ficam fixados em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cru- zeiros) mensais.

Artigo 6.º - A retribuição correspondente às aulas extraordinárias e substituições no Ensino é elevada na seguinte conformidade:

I - De Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) e Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), respec- tivamente, a correspondente às aulas extraordinárias do Ensino Secundário e Industrial e Agrícola, a que se re- fere o art. 3.º da Lei n. 1.392, de 21 de dezembro de 1951;

II - de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros) a relativa às substituições do Ensino Secundário e Industrial e Agrícola, referidas no art. 4.º da Lei n. 1.392, de 21 de dezembro de 1951;

III - de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cru- zeiros) para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) a dos substitutos efetivos do Ensino Industrial e Agrícola, a que se refere o art. 8.º da Lei n. 1.392, de 21 de de- zembro de 1951; e

IV - de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cru- zeiros) para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) a que percebem, por dia de trabalho realizado, os substitutos efetivos e residentes interinos do ensino primário, de acór- do com o art. 5.º da Lei n. 1.392, de 21 de dezembro de 1951.

Artigo 7.º - O salário do pessoal extranumerário contratado diarista e tarefeiro fica elevado na mesma proporção estabelecida no art. 2.º para o pessoal mensa- lista.

Parágrafo único - O salário do extranumerário con- tratado que exceder ao valor da referência 46, terá au- mento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 8.º - Ficam elevados os limites máximos de salários estabelecidos pelos arts. 21 e 45 da Lei n. 1.399, de 29 de novembro de 1951, alterados pelos arts. 9.º da Lei n. 2.751 de 2 de outubro de 1954, e 13 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, na seguinte conformida- de:

"Artigo 21" de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros);

"Artigo 45" a) de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros);

b) de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) pa- ra Cr\$ 370,00 (trezentos e trinta cruzeiros); e c) Cr\$ 510,00 (trezentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros).

Artigo 9.º - Ficam elevadas de 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) respectivamente, as gratificações mensais pagas pelas folhas da laborterapia aos fontes e egressos dos Sanatórios de Lepa que pre- stam serviços em postos, dispensários e delegacias do De- partamento de Profilaxia da Lep a, da Secretaria da Saú- de Pública e da Assistência Social.

Artigo 11 - Ficam elevados, na seguinte conformi- dade, os limites mensais máximos estabelecidos nas alí-